

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO Nº 9.481/2023– SEPOF/PMA**, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2022.SEPOF.PMA**, proveniente do **CONTRATO Nº 008/2022- SEPOF/PMA**, de um lado a Prefeitura Municipal de Ananindeua, intermediada pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua – SEPOF**, nesse ato representada por sua **Secretária Ana Maria Souza de Azevedo**, portadora de RG: 3441336 SSP-PA e CPF: 088.191.492-49, **LOCATÁRIA** e do outro lado **Sr. Raimundo Savio Oliveira**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2300143, inscrito no CPF/MF nº 377.573.182-20 e **Sr.ª. Fernanda de Oliveira Oliveira**, portadora do RG nº 3062854 e CPF nº 634.745.142-53, doravante denominados como **LOCATÁRIOS**, neste ato Representados pelo **Sr. Augusto Cesar Viana Soares**, portador do RG nº 1370568(PC/PA 2º via) e CPF: 096.999.962-34 de agora por diante simplesmente denominado **PROCURADOR** legalmente constituído por instrumento público de outorga, que ao final assina em nome destes, ajustam o **1º TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 199, especialmente do artigo 24, x 2 do referido diploma legal, e da Lei nº 8.245/91, e suas alterações posteriores.

Consta nos autos solicitação para autorização da renovação de contrato nº 008/2022, onde a Secretária autoriza o procedimento do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2022 através de assinatura eletrônica via 1Doc em 18/07/2023; justificativa exarada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças; avaliação técnica de estimativa de valor de aluguel do imóvel exarada pelo Engº. Marcelo Gomes da Silva CREA/PA 150551421-5 – SESAN/PMA; pesquisa mercadológica com 3 imóveis, quadro comparativo de preços exarado pela fiscal do contrato – Rafaella Bastos, matrícula 29784-4, onde demonstra vantajosidade para administração pública a renovação do Contrato nº. 008/2022/SEPOF/PMA; **documentação do Imóvel; procuração pública; Comprovação de Regularidade perante a Receita Federal do Procurador; Parecer**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

jurídico S/N – SEPOF assinado por Luã Lima Vilas Boas - OAB/PA N° 2799 onde manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato 008/2022/SEPOF/PMA e parecer jurídico Proge n° 1.842/2023 exarado por Julie Regina Teixeira - Assessora/PROGE e Danilo Ribeiro Rocha - Procurador Geral Do Município, onde ambos concluem pela possibilidade da celebração do 1º Termo Aditivo; Reserva Orçamentária n° 4535; 1º Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial do Município.

Com base nas regras insculpidas pela n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **1º Termo Aditivo**:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( **X** ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa n° 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”, ressalvamos ainda que a Certidão Negativa de IPTU foi emitida após assinatura do referido aditivo.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º Termo Aditivo** encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais

Ananindeua/PA, 10 de outubro de 2023.

---

**SUANE DOS SANTOS PENHA**  
**CGM/PMA**